



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano

**RESOLUÇÃO N° 003/2008**

**AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA A DOAR BENS MÓVEIS À INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 21, II e XX do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário desta Casa Legislativa por unanimidade de votos **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO** a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó, a proceder **DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS** considerados inservíveis à instituições filantrópicas e órgãos educacionais do município de Piancó, mediante confecção de termo de doação.

Art. 2º - Para correta legalização da doação deverá ser formalizado ato de doação mediante termo devidamente assinado pelo beneficiário com a individualização do bem doado para fins de registro e baixa no tombamento.

Parágrafo único – É vedado ao(s) beneficiário(s) de doações de bens alienar a terceiros o produto recebido, devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito de suas finalidades sociais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó, 26 de abril de 2008.

Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio  
Presidente

João Estevam Leite  
1º Secretário

João Paz de Sousa  
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano

**RESOLUÇÃO N° 003/2008**

**AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA A DOAR BENS MÓVEIS À INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo art. 21, II e XX do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário desta Casa Legislativa por unanimidade de votos **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO** a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó, a proceder **DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS** considerados inservíveis à instituições filantrópicas e órgãos educacionais do município de Piancó, mediante confecção de termo de doação.

Art. 2º - Para correta legalização da doação deverá ser formalizado ato de doação mediante termo devidamente assinado pelo beneficiário com a individualização do bem doado para fins de registro e baixa no tombamento.

Parágrafo único – É vedado ao(s) beneficiário(s) de doações de bens alienar a terceiros o produto recebido, devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito de suas finalidades sociais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó, 26 de abril de 2008.

Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio

Presidente

João Estevam Leite

1º Secretário

João Paz de Sousa

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano

---

**TERMO DE COMPROVAÇÃO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**

**DECLARO**, nos precisos termos do **art. 2º da Resolução nº 003/2008**, para os fins de prova, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que a **Loja Maçônica Antônio Remígio da Silva nº 09**, foi beneficiada com a doação pela Câmara Municipal de Piancó, de um **Microfone – Marca - Lesson**, para utilização em seu templo, estando vedada qualquer alienação do bem doado, conforme preconiza o § único da Resolução acima invocada.

**Declaro**, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra-citada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

Piancó, 30 de abril de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Declarante/Recebedor





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano

---

**TERMO DE COMPROVAÇÃO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**

**DECLARO**, nos precisos termos do **art. 2º da Resolução nº 003/2008**, para os fins de prova, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que a **Loja Maçônica Antônio Remígio da Silva nº 09**, foi beneficiada com a doação pela Câmara Municipal de Piancó, de um **Microfone – Marca - Lesson**, para utilização em seu templo, estando vedada qualquer alienação do bem doado, conforme preconiza o § único da Resolução acima invocada.

**Declaro**, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra-citada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

Piancó, 30 de abril de 2008.



Declarante/Recebedor





ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano  
Gabinete da Presidência

[www.camampianco.pb.gov.br](http://www.camampianco.pb.gov.br)

## TERMO DE RECEBIMENTO DE IMÓVEL

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito), na sede da Câmara Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, nas presenças da Senhora Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio (Presidente da Mesa Diretora) e dos Senhores João Estevam Leite e João Paz de Sousa (1º e 2º Secretários da Mesa Diretora), ainda registrando-se as presenças dos representantes dos Clubes de Serviços ROTARACT CLUB DE PIANCÓ e INTERACT CLUB PIANCÓ CENTENÁRIO, acompanhados do representante do Rotary Club Sul da Cidade de Patos, integrante do Distrito Rotariano 4.500, oportunidade na qual passam a receber o imóvel, mediante cessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, na forma estabelecida pela Resolução nº 02 /2008, pelo que vai este Termo devidamente assinado pelos representantes do Poder Legislativo e dos clubes de serviços, além das pessoas presentes a este ato.

Câmara Municipal, em 17 de dezembro de 2008









Fausto W. Miguel Dantas  
 Kallyna F. M. Guilhaume  
 Marley M. Loureiro  
 Kitão Mendes

145